



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 30, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“MANTÊM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SAUDADES-SC, ESTABELECE REGRAS PARA O TRABALHO REMOTO (TELE-TRABALHO/HOME-OFFICE), MODALIDADE DESTINADA PARA SERVIDORES PÚBLICOS INCLUÍDOS NO CHAMADO GRUPO DE RISCO DO (COVID-19), ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavirus* (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavirus* (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo *Coronavirus* (Covid-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 388/2020 da Superintendência de Vigilância Em Saúde;



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de Covid-19 nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Saudades/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19);

Art. 2º. Fica mantido o Ambulatório do Covid-19 anexo ao Hospital do Município de Saudades/SC, vinculado a Secretaria da Saúde municipal, dispondo de médico, orientações de enfermagem, testes, kit medicação (complementado) para o tratamento precoce e sala para acompanhamento temporário, bem como, o canal de contato de emergência pelo fone (49) 98851-2578, orientando as pessoas que apresentarem os sintomas iniciais, para procurarem atendimento médico imediatamente.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município;

Art. 4º. Para a manutenção do enfrentamento da situação de emergência, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência;



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Parágrafo Único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico;

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais;

Art. 6º. Fica mantida a possibilidade do teletrabalho/home office – como o regime de desempenho das funções cujas características assim o permitam no âmbito do Município de Saudades/SC, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional, especificamente para os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus;

§ 1º. Considera-se teletrabalho/home office, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º. O servidor submetido à modalidade de teletrabalho/home office deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º. O teletrabalho/home office será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º. A alteração da modalidade de teletrabalho/home office para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º. As Secretarias Municipais apresentarão à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores sujeitos à modalidade de teletrabalho/home office.

§ 6º. Será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º. Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho/home office, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – O Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou

II - Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 9º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§ 10. Os servidores municipais submetidos ao teletrabalho/home office poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público, na mudança do cenário da pandemia conforme atualização no mapa de risco (COES - Centro de Operações de Emergência em Saúde) com a redução do risco potencial de gravíssimo para grave, alto ou moderado ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Parágrafo Único. Orienta-se que os servidores públicos municipais incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus, adotem medidas de distanciamento social, evitando circulação em ambientes com grande concentração de pessoas, ficando preferencialmente em casa;

Art. 7º. Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Municipais fica facultado ao Município:

I - Designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - Contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 8º. Ficam desobrigados do trabalho presencial nos seus respectivos setores, com a total supressão das faltas correspondentes as ausências, com determinação da chefia imediata, deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os servidores e agentes públicos que:

I - Tenham 60 (sessenta) anos ou mais;

II - Apresentam doenças crônicas pertencentes ao grupo de risco como: como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer, diabetes, ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, desde que comprovados através de laudo médico de especialista na área;

III - Sejam portadores de imunossupressão (imunodeprimidos);

IV - As grávidas (gestantes) em qualquer idade gestacional, como as puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

§ 1º. Proceder o afastamento das gestantes, mediante atestado médico que ateste a gravidez, vedada a exigência de atestados médicos contendo Código Internacional de Doenças (CID), uma vez que as gestantes se enquadram no conceito de grupo de risco, não configurando nenhuma patologia.



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§2º Quanto aos servidores que apresentam a condição constante nos incisos II, III e IV deverá ser realizada a autorização pelo chefe imediato que encaminhará ao setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, juntamente com a documentação comprobatória da situação in loco, e será concedido pelo secretário da pasta.

Art. 9º. Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais e a critério do responsável por cada Secretaria e órgão municipal, poderá ser mantido o regime de teletrabalho/home office e ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

§ 1º. Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), desobrigados do trabalho presencial e que não puderem exercer atividades em regime de trabalho remoto, deverá ser concedida sucessivamente e nesta ordem: antecipação de férias ou usufruto de licença-prêmio ou a compensação de jornada após seu retorno ao trabalho presencial, nos termos da Portaria SES nº 897 de 20/11/2020.

§ 2º. Será oportunizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, a possibilidade de exercerem as atividades relativas à sua função em um local isolado, seguindo as orientações sanitárias vigentes.

§ 3º. Ficam excluídos das hipóteses elencadas os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º. O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, mediante transferência bancária em conta de titularidade do servidor.

§ 5º. Aos servidores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo será antecipado o gozo de férias.

§ 6º. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 7º. As férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 10º. As pessoas infectadas com o coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal;

Parágrafo Único. Para casos suspeitos e/ou confirmados dos servidores municipais, adotar as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

I – Notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (Covid-19) para a Vigilância Epidemiológica Municipal e para a Vigilância Sanitária Municipal;

II – Orientar os servidores que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus (Covid-19), a buscar orientações médicas para iniciarem o tratamento precoce e afastá-los do trabalho;

Art. 11º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos do Orçamento Vigente;

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, 10 de março de 2021.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

MÁRCIO OTÁVIO HART
Secretário de Fazenda e Administração



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br